

**CONTRATO Nº 10.1.0.00.0098.2022**

Processo nº 50610.007217/2021-73

Unidade Gestora: 393012

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA BIDDING HOUSE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal, criado pela Lei nº 10.233, de 5.6.2001, supervisionado pelo Ministério dos Transportes, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0005-34, com endereço na Rua Siqueira Campos, 664, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Senhor Hitaran Pinheiro da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5063270846, SSP/RS, e do CPF nº 976.900.900-87, no uso de suas competências constantes da PORTARIA Nº 125, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a **BIDDING HOUSE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.582.834/0001-62, sediado(a) na Rua Ivoti, 51 – Vila Anair – Cachoeirinha/RS – CEP 94955-610, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Neri Galvão de Mattos, portador da Carteira de Identidade nº 10[REDACTED]81, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 537[REDACTED]-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 50610.007217/2021-73 e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#), e suas alterações, e Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e da Lei Anticorrupção nº [12.846/2013](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de polycarbonato de 20 litros lacrado, em regime de comodato, para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT no estado do Rio Grande do Sul e suas áreas jurisdicionadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

1.2. Valores Estimados da Contratação conforme tabela abaixo:

Especificação do Objeto	Valor unitário	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado
Água mineral natural, tipo s em gás, material embalagem plástico, tipo embalagem retornável, acondicionada em garraões de 20 litros, a serem fornecidos em regime de comodato pela licitante vencedora do certame, com lacre inviolável, prazo de validade não inferior a 3 meses inserido no rótulo, ou no corpo da tampa ou do lacre e com as seguintes características mínimas: PH a 25 graus centígrados igual ou maior que 6,9. Entrega parcelada, no mínimo uma vez por semana, pelo período de 20 meses consecutivos.	R\$ 7,48	1000	R\$ 7.480,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, iniciando em 01 de abril de 2022 até a data de 31 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais), sendo de R\$ 7,48 o valor de cada unidade de garraões de 20L.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	393012/39252
Fonte:	0100000000
Programa de Trabalho:	173905
Elemento de Despesa:	33903007

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – SOLICITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. A solicitação por parte do contratante será feita por e-mail, direcionada ao contato biddinghouse.2020@gmail.com. No e-mail de solicitação constará:

5.1.1. quantidade garraões a ser entregue na Superintendência do DNIT-RS;

5.1.2. prazo para a entrega;

5.1.3. documentação exigida para que a entrega seja recebida no órgão contratante.

5.2. O objeto solicitado com base na Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela fornecedora, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, no prazo, no local e nas quantidades especificados na respectiva Solicitação de Fornecimento, observado o seguinte:

5.2.1. a entrega ao DNIT-RS deverá ser feita no pavimento térreo da Superintendência do Órgão, localizado na Rua Siqueira Campos, 664, em Porto Alegre/RS;

5.2.2. o prazo para a entrega será estipulado no pedido de solicitação de material;

5.3. A Nota Fiscal entregue pela fornecedora deverá conter obrigatoriamente:

5.3.1. razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços;

- 5.3.2. o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta corrente da fornecedora.
- 5.3.3. a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 5.4. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente;
- 5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 67 da IN/SEGES nº 05, de 2017, Anexo XI.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$ 65	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------------	--

5.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. São aplicáveis a este contrato as disposições presentes na Lei 8.666/93, art. 65.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A fornecedora deverá entregar o objeto da presente licitação, na quantidade e prazo indicados na Solicitação de Fornecimento nos termos da sua proposta e de acordo com este Contrato, bem como nos termos do Edital elaborado pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

7.2. Compete à fornecedora a iniciativa de informar à Administração toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto da Solicitação de Fornecimento nas condições pactuadas.

7.3. A fornecedora deverá atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da Administração, do Gestor e/ou Fiscal da Ata de Registro de Preços, relativamente à execução do seu objeto, o cumprimento da garantia ou de obrigações acessórias, nos termos pactuados.

7.4. A fornecedora deverá entregar a nota fiscal juntamente com o objeto fornecido.

7.5. A fornecedora deverá manter, durante o período de validade deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.6. Durante a vigência da Ata, sempre que solicitado pelo DNIT-RS, a fornecedora deverá apresentar laudos atualizados capazes de comprovar a qualidade dos produtos fornecidos, cabendo a ela arcar com eventuais custos desses documentos.

7.7. Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, sempre que tiverem sua validade expirada, deverão ser atualizados no SICAF pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de expiração da validade, ou reapresentados no mesmo prazo ao gestor do contrato do DNIT-RS.

7.8. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste contrato, ou da proposta comercial, sujeita a fornecedora às multas e sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Administração compete:

8.1.1. acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto da Ata de Registro de Preços por intermédio de Gestor e Fiscal designados neste instrumento;

8.1.2. exigir o exato cumprimento do objeto e demais disposições deste contrato;

8.1.3. receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4. reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-os posteriormente, quando for o caso;

8.1.5. aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;

8.1.6. efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor/Comissão de Recebimento.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a gestão, acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, a Superintendência do DNIT-RS designa o Setor de Logística do DNIT-RS (SELOG-RS) como responsável pela execução e fiscalização deste contrato.

9.2. A SELOG-RS institui as figuras de:

9.2.1. fiscal técnico do contrato: responsável por acompanhar a execução do contrato; entrega do material e pagamento do fornecedor.

9.2.2. gestor do contrato: responsável pela supervisão administrativa do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso na execução do objeto, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, constitui a fornecedora em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

10.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto e, conforme o caso, oportunamente devolvido à fornecedora ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

10.3. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, I, II ou III, da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a fornecedora às multas e penalidades previstas (sanções).

10.4. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a fornecedora à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

10.5. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a fornecedora à multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento.

10.5.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da fornecedora em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

10.6. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, além das sanções pecuniárias previstas neste contrato, a fornecedora estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I do artigo supramencionado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre-RS - Justiça Federal.

16.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Hitaran Pinheiro da Silva

Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul

Neri Galvão de Mattos

Bidding House - Comércio de Produtos Alimentícios Eireli
CPF 537.███-68



Documento assinado eletronicamente por **Neri Galvão de Mattos, Usuário Externo**, em 23/03/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hitaran Pinheiro da Silva, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 23/03/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10718782** e o código CRC **4CE7A283**.



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA

